



**DECRETO Nº 228, DE 30 JULHO DE 2021.**

**SÚMULA:** Estabelece no Município de Nova Laranjeiras novas medidas de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a restrição de circulação estabelecida pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021.

Art. 2º Fica revogada a restrição de capacidade dos estabelecimentos comerciais e atividades, conforme disciplinado pelos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, devendo os referidos estabelecimentos manter inalterado o protocolo sanitário para enfrentamento da COVID -19, conforme estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

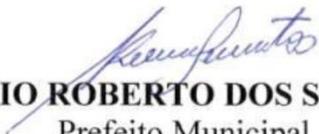
Art. 3º Ficam revogadas as restrições estabelecidas pelo artigo 8º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, devendo ser observado o regular cumprimento dos protocolos sanitários para enfrentamento da COVID-19, conforme estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º Os velórios de pessoas confirmadas ou suspeitas de COVID-19 serão restritos a familiares e deverão ter no máximo uma hora de duração.

Parágrafo Único – Para os velórios cuja causa da morte não seja em decorrência de COVID-19 não haverá restrição de horário, observados os protocolos sanitários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal